

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do *caput* do art. 40 da proposição em epígrafe:

“Art. 40

I – o valor arrecadado a título do preço mínimo referido no § 3º do art. 37 terá a seguinte destinação:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o órgão gestor;*
- b) 50% (cinquenta por cento) para o IBAMA, para a execução das atividades de fiscalização previstas por esta Lei;*

.....”



AD1E6A0740

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda traz ajuste fundamental no projeto de lei. Trata-se de medida de justiça assegurar uma repartição eqüitativa entre o SFB e o IBAMA dos recursos advindos do sistema de concessões florestais criado. Deve-se perceber que, em nível federal, toda a fiscalização ambiental das concessões permanece a cargo do IBAMA.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado SARNEY FILHO

2005_4590_Sarney Filho_037

